CADERNO DE ENCARGOS

GES CSP 32/2021

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de contentores de superfície de 2,5 m^3

Índice

Capítulo I Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 4
Cláusula 4.ª Gestor do contrato 4
Capítulo II Obrigações contratuais 4
Secção I Obrigações do Fornecedor 4
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do fornecedor 4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato 6
Cláusula 8.ª Inspeção e testes 6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 10.ª Aceitação do equipamento 7
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo 7
Secção II Obrigações da Gesamb, EIM 8
Cláusula 12.ª Preço contratual 8
Cláusula 13.ª Condições de pagamento 9
Capítulo III Penalidade contratuais e resolução 9
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais 9
Cláusula 15.ª Força maior 10
Cláusula 16.ª Resolução por parte da Gesamb, EIM 11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor 12
Capítulo IV Resolução de litígios 12
Cláusula 18.ª Foro competente 12
Capítulo V Disposições finais 13
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 13
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 13
Cláusula 22.ª Legislação aplicável 13
Capítulo VI Cláusula especificas 14
Cláusula 23.ª Bens a fornecer 14
Cláusula 24.ª Contentores de superfície em polietileno para recicláveis – 2,5 m^3 14
ANEXO I 16

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de contentores de superfície de 2,5 m³"**

2 — As quantidades e tipologias dos contentores de 2,5 m³ a fornecer são:

- 9 (nove) unidades de contentores em polietileno para papel/cartão
- 9 (nove) unidades de contentores em polietileno para embalagem de plástico e metal
- 15 (quinze) unidades de contentores em polietileno para vidro

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo para entrega dos bens, **deverá ser de 90 dias**, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

A Gesamb designou Tércia Azevedo como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer os equipamentos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a Gesamb, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação no contrato celebrado;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à Gesamb, EIM, os equipamentos com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Gesamb, EIM, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os equipamentos devem ser entregues na sede da Gesamb, EIM, sita na Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário Intermunicipal, 7000 – 175 Évora, no prazo indicado na proposta adjudicada.

3 — Todas as despesas com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos equipamentos, a Gesamb, EIM, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Gesamb, EIM, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos e na proposta do fornecedor, a Gesamb, EIM, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gesamb, EIM, às reparações ou substituições necessárias

para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Gesamb, EIM, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do equipamento

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Gesamb, EIM.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Gesamb, EIM, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Gesamb, EIM

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, EIM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido:

Preço base: 15.000,00€ (IVA não incluído)

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela Gesamb, EIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

2 — Em caso de discordância por parte da Gesamb, EIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidade contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb, EIM, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos equipamentos, no valor de 2% do preço contratual por cada dia de atraso;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb, EIM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Gesamb, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Gesamb, EIM

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesamb, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesamb, EIM.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a Gesamb, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

3 — Nos casos previstos o n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, EIM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

Capítulo VI

Cláusula especificas

Cláusula 23.ª

Bens a fornecer

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 — O fornecedor é responsável perante a Gesamb, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3 —Qualquer menção no presente caderno de encargos a normas, certificações, marcas ou referências específicas deve ser entendida per si ou equivalente (serão aceites provas de medidas equivalentes de qualidade).

Cláusula 24.ª

Contentores de superfície em polietileno para recicláveis – 2,5 m³

1 — As quantidades e tipologias dos contentores de 2,5 m³ a fornecer são:

- 9 (nove) unidades de contentores em polietileno para papel/cartão
- 9 (nove) unidades de contentores em polietileno para embalagem de plástico e metal
- 15 (quinze) unidades de contentores em polietileno para vidro

2 — O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as seguintes características, especificações e requisitos técnicos:

- Capacidade de cada contentor: 2,5 m³;
- Sistema de elevação por anel através de grua;
- Abertura e descarga pela base;
- Fecho automático através de assentamento do contentor no solo

- Corpo em polietileno rotomoldado de cor azul resistente às agressões climatéricas e com incorporação de no mínimo de 5% de material reciclado;
- A estrutura interior e o fundo serão metálicos com acabamento galvanizado;
- As componentes metálicas devem ser submetidas a um sistema de proteção anticorrosiva;
- A base deverá ser reforçada através de um degrau duplo ou qualquer outro mecanismo que se preconizar mais indicado;
- Cada contentor deverá contemplar junto à boca de receção, a sinalética indicativa dos resíduos a depositar e em conformidade com as especificações estabelecidas pelas entidades gestoras do SIGRE (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens);
- Placa metálica lateral por cada contentor, com a identificação da Gesamb (Logotipo + contactos), de acordo com o esquema constante no **ANEXO I;**
- As placas com a indicação da sinalética indicativa dos resíduos bem como da identificação da Gesamb deverão ser em chapa de alumínio e o sistema de fixação através de rebites.

ANEXO I

Placa Identificativa



Medidas:

- Largura (32 cm)
- Comprimento (32 cm)